PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 10/98

DOCUMENTO N.º 271/98

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 471-A, que autorizou o Poder Executivo a destinar recursos à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente para fornecimento de cestas básicas aos servidores.
Proc. nº 7762/97

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 471-A, de 09 de maio de 1997:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente, a título de prêmio-assiduidade, cestas básicas de alimentos aos servidores ativos da Prefeitura, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, enquadrados nas Referências 1 a 10 e nos Níveis PI, PIII e PIV da área da Educação, e aos empregados contratados temporariamente, obedecidos os critérios fixados em Decreto do Executivo."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 471-A, de 09 de maio de 1997:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, mensalmente, à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente, recursos no valor de até R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), destinados à cobertura de despesas com o fornecimento das cestas básicas de que trata o art. 1º."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ARQUIVADO EM 19/3/98

Assessor em Substituição